CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/01

FUNCIONÁRIO

DATA 28/02/74

PROJETO DE LEI Nº 16/74

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a garantia do Município, até o limite de cr$ 7.000.000,00, em Operação de crédito a ser contratada pela Empresa de Urbanização de Fortaleza – EMURF

VEREADOR Prefeito Municipal – mensagem nº 004

LEI Nº 4332 DE 14/03/74

DIOM Nº 5372 DE 20/03/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043321974
Projeto: 00161974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4332 DE 14 DE março DE 1974.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$ 7.000.000,00, em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF - com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. para a urbanização acelerada das áreas adjacentes do 4º Anel Viário de Fortaleza, devendo a referida garantia incidir sobre parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, parcelas dos Impostos sobre Serviço, Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de março de 1974.

Sargº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças e Legislação
Em 28/2/1974
PRESIDENTE

Ao Vereador
Abel Pinto
para relatar
Em 01/03/74
Presidente

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1974

MENSAGEM Nº 0004

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, através de V. Exa., os Projetos de Leis em anexo; todos de maior importância para o Executivo e de singular interesse de nossa Metrópole.

Alguns deles dizem respeito a realização de Operação de Créditos para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza, o qual será construído em convênio com o Governo do Estado, Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com participação equitativa.

3. O objetivo maior da construção deste anel é o estabelecimento de fatores que proporcionem uma rápida ocupação dê vazio urbano existente na zona sul da cidade, abaixo do parque aeroviário, entre as estradas BR-116 e CE-020.

4. Sem embargo, será um vetor equilibrador do desenvolvimento físico da cidade, por um todo, visto que oferecerá condições de se iniciar um processo de urbanização acelerada, e por outro se constituirá mais um esforço do Poder Público de minimizar a "especulação imobiliária" já em franco crescimento na capital fortalezense.

5. Outros Projetos de Leis, aqui também abordados, estão relacionados à Operação de Créditos no sentido de ampliação, visto que, de seus valores originais já foram autorizados por esse Legislativo. Estão relacionados à conclusão

Exmo. Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

de obras, cujos benefícios que trarão à população fortalezense quando de sua conclusão são de amplos conhecimentos dessa Casa, sendo um para a conclusão das Avenidas Leste-Oeste e José Bastos, e o outro para o término da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

6. A justificativa para este empréstimo adicional à conclusão daqueles dois Projetos está apoiado, em cada caso, ao que se segue:

a) no que se relaciona a conclusão das avenidas, o principal fator é a deteorização dos preços de construção civil, tendo em vista que o orçamento feito para aquelas artérias, em 1972, não representa mais a realidade dos preços presentes. O que ora solicitamos nada mais representa do que 22,85% do valor original estimado;

b) no que concerne a FUNEFOR, além da justificativa da alínea anterior, isto é, alta de preços, se prende também ao desejo de se alocar naquela Unidade educacional um Centro de Processamento de Dados o qual irá processar todos os serviços da Municipalidade no que concerne a computação com diminuição substancial de despesas neste sentido, além de servir como um meio de captação de Receitas, quando da operação de serviços a outras Instituições, quer públicas, quer privadas.

7. Por fim, propomos a inclusão de um parágrafo no artigo 4º da Lei de meios do atual exercício financeiro a fim de podermos oferecer garantias a terceiros quando de realização de Operação de Créditos por antecipação de Receitas.

8. Em aditamento a essas proposições, estamos enviando uma cópia do projeto do 4º Anel Viário de Fortaleza, o qual além de demonstrar, na sua parte "Aspectos Financeiros" a capacidade de pagamento do empréstimo para sua própria construção, evidencia também essa mesma capacidade aos outros empréstimos ora pretendidos, demonstra também de maneira coerente e exequível todos os benefícios que o mesmo trará aos nossos munícipes.

9. Estamos certos de que esse Legislativo saberá compreender as razões e os objetivos fins inseridos nesta nossa proposição, motivo pelo qual receberá um especial tratamento nessa Casa. E para quaisquer explicações as que propomos, estaremos sempre à disposição desse Legislativo.

Na oportunidade, apresentamos à V.Exa., extensivo a seus Pares, nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensada a discussão e Interstício

Em 12 / 03 / 1974

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 12 / 03 / 1974

PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão

Em 12 / 03 / 1974

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão

Em 12 / 03 / 1974

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16/74 ,DE28 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipalaa conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$ 7.000.000,00, em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza, devendo referida garantia incidir sobre parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre os tributos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Vereador
Bianor de Andrade
para visto. a presente
emenda. Em 11/03/74
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1/74

AO PROJETO DE LEI Nº 16/74 - MENSAGEM Nº 0004.

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/03/ 19
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 12/03/ 19
PRESIDENTE

No artigo 1º, onde se diz " ... para a construção do 4º Anel Viário"... DIGA-SE ..." para a urbanização acelerada das áreas adjacentes ao 4º Anel Viário de Fortaleza, devendo referida garantia incidir sobre parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, parcelas dos Impostos sobre Serviço, Predial e Territorial Urbano.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de março de 1974.

Francisco Bianor de Andrade - contra
Saudoval Bastos -
Edmond Barros -
Saudoval -
Aluísio Bezerra
Pedro Jorge
Hélio Leitão
Hermes Arruda.

Vereadores Ademar de Andrade e Sandoval Bastos
Em 5/3/74
Ademar Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 12 / 3 / 19 74
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 96 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 16/74 (MENSAGEM Nº 0004/74)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 3 / 19 74
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 12 / 3 / 19 74
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

O Chefe da Edilidade enviou à consideração desta Casa para a devida apreciação o incluso Projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em operação de crédito a ser contratada pela Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF".

O objetivo da proposição é a garantia da Municipalidade em operação de créditos que possibilitem à EMURF a construção do "Quarto Anel Viário / de Fortaleza", devendo a referida garantia incidir sobre parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre tributos municipais.

Este quarto anel viário vem abrir uma via de acesso que vai de Parangaba às Seis Bocas, importante obra e de grande significação para o desenvolvimento urbano da nossa Capital.

A politica de humanização da cidade que vem sendo executada tem como suporte obras de infra estrutura e Fortaleza cresce e se afina como uma / grande cidade acompanhando o ritmo de evolução do Pais.

Em face do exposto e levando-se em consideração as justificativas do Sr. Prefeito Municipal contidas em sua Mensagem, somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 3 de 1.974.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTEREDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 16/74.

APROVADO
Em 14/03/74
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$7.000.000,00, em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF - com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para a urbanização acelerada das áreas adjacentes do 4º Anel Viário de Fortaleza, devendo a referida garantia incidir sobre parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, parcelas dos Impostos sobre Serviço, Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de MARÇO de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 224 Fortaleza, 14 de Março de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a / conceder a garantia do Município, até o limite de Cr$7.000.000,00, em Operação de Créditos a ser contratada pela Empresa ~~Municipal~~/ de Urbanização de Fortaleza - EMURF."

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de meu elevado apreço e distinguida consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA